Mensagem n°. 019/2023, de 22 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *"Autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Eusébio, efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água e esgoto da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 15m³, e dá outras providências."*.

O presente Projeto de Lei irá revogar a Lei n°. 600, de 12 de dezembro de 2005, atualizando-a aos anseios sociais atuais dos munícipes.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
27/2/2023

Projeto de Lei n° 018, de 22 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 27/02/2023

Autoriza a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Eusébio, efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água e esgoto da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 15m³, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Eusébio, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água e esgoto da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo o consumo seja igual ou inferior a 15m³ (quinze metros cúbicos).

§1° As constas especificadas no *caput* não poderão estar atrasadas, parceladas e/ou com multa.

§2° Fica autorizado o pagamento da taxa de esgoto correspondente ao consumo especificado no *caput*.

§3° A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Eusébio poderá efetuar o pagamento de taxas referentes a solicitação de ligações residenciais novas requeridas pela população carente, para os fins especificados no *caput*.

Art. 2°. Os valores correspondentes ao consumo especificado no artigo anterior bem como da taxa de ligação nova, serão pagos em favor do contribuinte, que não poderá ser ocupante de cargo, emprego ou função pública.

Art. 3°. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto os casos omissos.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Eusébio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n°. 600, de 12 de dezembro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 22 de fevereiro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal